LEI Nº 5.312, DE 27 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCO AURÉLIO SIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 03 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 04 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Marco Aurélio Simas, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG M-7.126.278 SSP/MG e do CPF nº 034.252.016-46, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Barros, nº 51, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 03, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,20m² (duzentos e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de 11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros), com a Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dois, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.426, Livro nº 2-BX, fls.20.426;

II - Lote nº 04, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 276,18m² (duzentos e setenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 22,86m² (vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), com o lote 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 13,00m (treze metros), com o lote 5 (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 9,25m (nove metros e vinte e cinco centímetros), com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 2), avaliado em R$30.000,00 (trinta

mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.499, Livro nº 2-CB, fls. 21.499.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Marco Aurélio Simas, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: *"Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação"*.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$10.498,77 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Marco Aurélio Simas, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Marco Aurélio Simas e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Fernanda Raquel de F. Ferreira
SubProcuradora